

Lei nº 301/2020

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 008/2020, oriundo da Mesa Diretora da Câmara, e sanciona a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE.

§1º – A aplicação do reajuste de que trata o *caput* eleva os vencimentos dos cargos comissionados para os seguintes valores:

I – CC 1, fixado em R\$ 3.633,24 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

II - CC 2, fixado em R\$ 2.146,92 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

III - CC 4, fixado em R\$ 1.403,76 (hum mil, e quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos).

§2º O vencimento dos cargos comissionados na faixa CC – 3 fica fixado em R\$ 1.950,00 (hum mil, e novecentos e cinquenta reais).

§3º O vencimento do cargo efetivo de assessor de serviços legislativos fica fixado em R\$ 2.146,92 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

§ 4º Os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo indicam o valor final do vencimento base das categorias indicadas.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, especialmente o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei, fica estabelecida a seguinte classificação de cargos comissionados:

I - CC1:

- a) Tesoureiro;
- b) Coordenador de Controle Interno.

II - CC2:

- a) Digitador;
- b) Secretário Administrativo;
- c) Assistente de Controladoria;

d) Assistente de Serviços Legislativos;



III - CC3, os assessores parlamentares.

IV – CC4:

- a) Chefe do Cerimonial;
- b) Chefe de Arquivo;
- c) Auxiliar de Controle Interno;
- d) Ouvidor

Art. 3º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sanharó, 17 de março de 2020.


Heraldo José Oliveira Almeida
Prefeito